

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

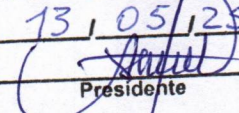
Parecer Jurídico nº 052/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025

Autoria: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas

Relator: Delani Gledson de Alves

APROVADO

Em 13 / 05 / 25

Presidente

Ementa: "Dispõe acerca da criação do Programa Municipal de Inclusão Educacional "Momento de Inclusão", na rede de ensino público e privado, no âmbito do município de Sousa-PB."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2025, de autoria da Vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, dispõe acerca da criação do Programa Municipal de Inclusão Educacional denominado de **Momento de Inclusão**, destinado a promover mensalmente momentos de conscientização e debate sobre as necessidades educacionais e sociais de crianças atípicas, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuro-divergentes, no contexto escolar.

A proposta se justifica na busca por assegurar a inclusão educacional como um princípio fundamental na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo que todos. Independentemente de suas características individuais, possam exercer plenamente o direito à educação. Em face disso, o Programa Momento de inclusão pode promover o engajamento entre escolas e famílias, fortalecer o diálogo e a cooperação além de fomentar a troca de experiências entre todos: educadores, pais e a comunidade escolar em geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

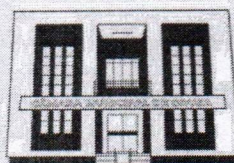
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza os municípios a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Na esfera municipal, projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Sousa, em especial nos seguintes dispositivos:

Art. 2º, I: Em sua organização, o Município tem como fundamento, o respeito à cidadania, à dignidade da pessoa humana "**Construir uma sociedade: justa, livre e solidária;**" — o que inclui políticas locais de inclusão e acessibilidade;

Art. 4º, I: compete privativamente ao Município "**legislar sobre assuntos de seu particular interesse.**" — o que inclui políticas locais de inclusão e acessibilidade;

Art. 5º, III: reconhece como competência comum do Município, em concorrência com a União e o Estado, o dever de "**...dar proteção e garantia às pessoas deficientes.**"

A matéria também se alinha ao PME - Programa Municipal de Educação - cujo um de seus itens é a Educação Inclusiva, e em consonância com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - por tratar-se-á de **inclusão, campanhas, eventos e conscientização.**



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Dessa forma, a proposição está amparada no ordenamento jurídico nacional e municipal, pois trata de matéria de interesse municipal e complementa normas já existentes sobre proteção social.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

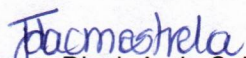
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro